

## Art. 47 da Lei 11.343/2006: abrangência material

ACADÊMICO: **Rômulo Haberbeck de Oliveira Amorim**

ORIENTADORA: **Maria Lucia Pacheco Ferreira Marques**

EXAMINADOR: **Rodrigo I. Vilela Veiga**

EXAMINADOR: **Flávio Nodari Monteiro**

### RESUMO

A política pública constitui instrumento do Estado dirigido ao gerenciamento da vida em sociedade e possui atuação nos Três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário. A política criminal é um mecanismo voltado a lidar com comportamentos desviantes (criminalidade), seja no aspecto preventivo, repressivo ou punitivo. Já a Política Nacional Antidrogas é direcionada especialmente à questão do consumo/tráfico de drogas, com foco especial na recuperação e reinserção social do usuário ou dependente. O art. 47 da Lei de Drogas prevê tratamento especializado àquele que condenado a pena privativa de liberdade, usuário ou dependente, dê que assim recomendado por profissional habilitado. A ocorrência de julgado que limitou a incidência do dispositivo aos crimes previstos na Lei de Drogas motivou o acadêmico a aprofundar o conhecimento quanto à abrangência do referido dispositivo legal, sendo este o objetivo da pesquisa, ou seja, analisar a quais infrações penais o art. 47 da Lei de Drogas é aplicável. Não obstante, poucos julgados façam menção ao artigo em estudo e sua abrangência material, com os arestos angariados neste trabalho, associados à doutrina específica e ao estudo da individualização da pena como direito fundamental protegido pelos princípios da imutabilidade e do não retrocesso – a revogada Lei 6.368/76 era expressa em seu art. 11, ao prever tratamento ambulatorial a quem praticasse qualquer infração penal – foi possível concluir que o tratamento previsto no art. 47 da novel Lei de Drogas deve contemplar de igual modo à prática de qualquer infração penal notadamente em razão da progressividade das políticas públicas, da previsão expressa da integração de estratégias de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas como princípio do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, do não retrocesso dos direitos e garantias fundamentais, em especial a individualização da pena como corolário da dignidade da pessoa humana, escopo da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Palavras-chave:** *Drogas. Usuário. Dependente. Individualização da pena.*